

GAZETA DA BOCAINA

Assinatura
POR ANNO 10\$000

ORGAN DA LAVOURA, COMMERCIO E INDUSTRIA

Assinatura
POR ANNO 10\$000

INSTALACAO DO TERMO DA BOCAINA

Está definitivamente designado o dia 2 do proximo mez de Agosto ás 2 horas da tarde para a installação deste termo

Espera-se o sr. Dr. Prudente de Moraes governador do Estado e mais pessoas gradadas da capital.

A intendencia vai expedir convites as autoridades e influencias desta villa e dos municipios vizinhos para assistirem ao acto.

Será oferecido pela intendencia ao governador um banquete de 100 talheres. Haverá festejos populares com muzica &c.

Collector — Foi concedida ao sr. alferes Antonio Camillo Lellis, a missão que pediu do cargo de collector de ta villa.

Club Santo Rita de Cas

Temos a honra de circular da digna e refinada deste club fundado na cidade de Cataguazes, Estado de Minas Geraes.

É seu presidente, o sr. Fortunato Gomes da Silva.

Secretario, o sr. Alfredo Estilano.

Thesoureiro, o sr. Julia Guimarães.

Os fins deste club são a diffusão da instrucção pelas classes desprovidas da fortuna, manter uma bibliotheca e aulas nocturnas.

Accedendo ao pedido que nos fez a na directoria, enviamos-lhe hoje a nossa folha.

CAUQUIO — Sahio á luz em Silveras esse nosso periodico, etjo primeiro numero recebemos de v. m. e de v. m. São seus redactores, os srs.

Ernesto Castro e Dario Chagas. Traz um bem lançado artigo de apresentação, e a sua primeira pagina consagrada ao dia 14 do corrente, anniversario da tomada da Bastilha.

Agradecemos a visita e desejamos ao novo campeão larga viagem e annos felizes.

Visita — Recebemos a visita do sr. Pedro Pinto de Magalhães e de sua digna esposa a Exma. sra. D. Adelaide.

O sr. Magalhães segue para Ouro Preto, para onde foi removido da estação de Itataya.

Desejamos-lhe feliz viagem e agradecemos a visita.

Nomeações — Foi nomeado para o cargo de procurador da intendencia municipal de Lorena, o sr. alferes Antonio Camillo Lellis.

— Foi provido na serventia vitalicia do Meio de 2.º Tribunal e annexo do termo de Lorena o cidadão Francisco Augusto de Freitas.

Visita — Recebemos a visita de despedida do sr. Leopoldo Alves de Azevedo e de sua Exma. consorte.

O sr. Leopoldo exerceu nesta villa o lugar de telegraphista da estrada de ferro Central, sendo removido, á seu pedido, para a estação de Belem.

Agradecemos a visita e desejamos-lhe todas as venturas.

Eleição do Congresso Nacional

O governador deste Estado expediu aos presidentes das intendencias e camaras municipais a seguinte circular:

Palacio do governo do estado de S. Paulo, em 15 de Julho de 1890 — Circular. — Adadaos junto remetto-vos, para serem distribuidos aos presidentes das mesas eleitoraes desse municipio, alguns exemplares do regulamento mandado observar pelo decreto n. 511 de 23 de Junho proximo findo, na eleição do primeiro congresso nacional, a que se tem de proceder em toda a Republica, no dia 15 de Setembro futuro.

Recommendo-vos a exacta observancia das disposições desse regulamento, chamando particularmente a vossa attenção para as importantes attribuições que vos são conferidas por elle, que são

além de outras, as seguintes:

1.º Fazer, com a maior antecedencia possivel, a divisão dos districtos de paz em secções, numerando estas e designando os edificios em que devem funcionar: actos que serão publicados por editaes, convidando os cidadãos qualificados a darem seus votos, com indicação do dia e hora da eleição e o numero de nomes que o eleitor deverá incluir em suas cédulas para deputados e para senadores (art. 8.º e 9.º);

2.º Designar dois membros da corporação de que se compoem o presidente e dois cidadãos eleitores, para, sob vossa presidencia, compoem a mesa eleitoral no districto de paz, só do esse municipio;

3.º Designar o presidente e os quatro eleitores que deverão constituir as mesas eleitoraes nos outros districtos de paz e nas respectivas secções (art. 13.º);

4.º Fazer publicar por editaes e pela imprensa, sendo possivel, com antecedencia de 30 dias, as mencionadas designações, que deverão ser communicadas, por officio aos cidadãos nomeados (art. 14.º);

5.º Fazer extrahir com antecedencia de 20 dias do alistamento geral do municipio e remetter aos presidentes das mesas eleitoraes copia da parte do mesmo alistamento relativa aos respectivos districtos de paz e secções (arts. 18 e 19).

O governo confia no vosso zelo e dedicacão pela causa publica e espera que dareis todas as providencias tendentes a fiel e inteira execucao do citado regulamento affim de que corra com a maxima regularidade o processo da eleição do primeiro congresso nacional, por ser mais importante do que todas as eleições a que se tem procedido em nosso paiz, saude e fraternidade.

De Marasscu

Retirou-se desta villa para Lorena com sua Exma familia, o distincto cidadão o sr. alferes Antonio Camillo Lellis que aqui exerceu o cargo de collector durante mais de tres annos com zelo e solicitude proprios de seu caracter illibado e de uma honestidade nunca desmentida em todos os actos de sua vida publica e particular.

O sr. Lellis prestou a este municipio relevantes serviços, como funcionario publico e como bom e honrado cidadão digno da estima e consideração que todos lhe dispunavam, e em sua retirada só nos deixou gratas recordações.

Que seja bem feliz em sua

nova residencia, é o que desejamos.

Visita — Recebemos a visita da Exma. sra. D. Claudina respeitavel mãe do sr. Daniel Penfirme.

Agradecemos.

Ponte sobre o Parahyba

Algumas pessoas das duas margens pedem-nos para lembrar-nos ao emprezaio da ponte nesta villa a necessidade urgente da conclusão dessa obra, que teve principio a um anno e ficou estacionaria até hoje, não sabemos porque, pois não se diz cousa alguma a respeito.

É o caiporismo que continúa em seu inteiro vigor sobre tudo o que diz respeito a melhoramentos desta villa.

Afflicta a reclamação para quem de direito.

Dois Ministros

Regressou para a corte, de sua excursão a S. Paulo, o sr. general Francisco Glicério, ministro da agricultura.

— No dia 22 passou por esta villa com destino a capital do Estado o sr. general Campos Salles ministro da justiça.

Villa de Pinheiros

Alguns nossos assignates desta localidade reclamam que não tem recebido a nossa folha, sendo certo que ella expedida com a maior regularidade para todos os pontos.

Chamamos a attenção do sr. agente do correio para estas queixas, providenciando da modo que os jornaes sejam entregues a seus donos.

Factos Verdadeiros

- 1.º O governo dirige os povo
- 2.º O papa benze a ambos
- 3.º O soldado serve aos tres
- 4.º O proprietario faz a despeza dos quatro
- 5.º O advogado despe o cinco
- 6.º O medico mata os seis
- 7.º O cururgião esfolia os sete
- 8.º Os bilionas vivem a custa dos oito
- 9.º Os padres rezam para os 9
- 10.º A morte surprende as 10
- 11.º O covoeiro enterra os 11
- 12.º A terra consome a todos

INTENDENCIA MUNICIPAL

Resolução n. 4
Novo Codigo de Posturas
D A

Intendencia Municipal
DA VILLA DA BOCAINA
Continuação

Titulo V

DOES MEDICOS E PHARMACEUTICOS.
HYGIENE E SAUDE PUBLICA.

Art. 36—Os medicos, cirurgiões e pharmaceuticos, que se estabelecerem nesta villa e seu municipio, deverão apresentar à Intendencia os seus titulos ou cartas legaes de habilitação, provando identidade de pessoa, se a Intendencia o exigir. O contraventor será multado em 30:000.

Art. 37—Será multado em 30:000 o boticario ou pharmaceutico:

§ 1—Que vender remedios estragados ou deteriorados;

§ 2—Que alterar ou substituir os medicamentos prescriptos nas receitas;

§ 3—O que deixar caprichosamente de aviar qualquer receita, a qualquer hora do dia ou da noite;

§ 4—O que deixar de transcrever textualmente a receita nas vasilhas ou envoltorios dos medicamentos e bem assim o nome do medico que tiver assignado a receita;

§ 5—O que aviar receitas que não estejam assignadas por medicos ou cirurgiões legalmente habilitados.

Art. 38—Aquelle que, sendo notificado, não comparecerem ou não mandarem as pessoas a se vacinar para serem vacinadas ou para mostrarem o effeito da vaccina e d'ella tirar-se para outras, serão multados em 5:000.

Art. 39—Logo que for possível e que os recursos da Intendencia o permittirem, mandará ella construir á expensas suas, em logar distante do povoado, uma casa para servir de lazareto aos atacados de variola ou de outras enfermidades contagiosas. Ahi serão tratados todos os doentes indigentes, e aquelles que não o sendo, quizerem utilizar-se do estabelecimento, e neste caso, as despesas do seu tratamento correrão por sua conta.

Art. 40—E' expressamente vedado aos moradores desta villa, sob pena de multa de 20:000:

§ 1—Covar porcos dentro da villa;

§ 2—Conservar immundos ou com aguas estagnadas os seus quintaes e areas, que serão franqueados a exame do procurador-fiscal, nas suas correições periodicas.

§ 3—Os que tiverem de abater porcos para consumo serão obrigados a terem estes para fora da villa em pastos ou chiqueiros,

não sendo estes feitos dentro ou á margem de correjos ou de aguas de servidão para os visinhos.

§ 4—E' prohibido, sob multa de 10:000, tirar-se agua servida ou outro qualquer liquido, lixo ou immundicies nos quintaes visinhos, assim como abater-se porcos nas ruas e praças publicas.

Multa de 5:000 por cabeça.

§ 5—Ficam prohibidas as paradas no centro da villa, de boiadas, porcadas e tropas soltas, salvo o caso de embarque nas estradas de ferro e na occasião de embarcarem, devendo neste caso ser o ponto de parada proximo aos carros de ferro. Multa de 5:000, sendo tropa ou boiada e de 30:000, sendo porcada. Exceptuam-se as tropas ou carros carregados, durante o tempo preciso para o carregamento ou descarga; e os que excederem d'esse tempo incorrerão na multa de 5:000.

Art. 41—Os donos de tabernas, hotéis, botequins, aougues e casas de vender generos secos e molhados serão obrigados a caia-rem o interior d'esses estabelecimentos, ao menos uma vez por anno sob pena de multa de 10:000, alem de serem obrigados a caia-rem.

Art. 42—E' prohibido, sob multa de 20:000, vagarem pelas ruas e praças desta villa porcos, bois, cabritos, carneiros, etc., salvo nos arrabaldes, onde se poderá ter taes criações com as precisas cautelas, e de modo que não sejam offendidos os visinhos e comprometida a salubridade publica; exceptão das vacas de leite, cujos donos tiverem pago o respectivo direito ou imposto estatuido no art. 1.º § 50.

Os animaes que forem encontrados vagando pelas ruas serão conduzidos ao curral do Conselho, procedendo-se contra elles na forma dos arts. 16, 17 e §

Art. 43—Os que quizerem conservar vacas ou cabras de leite, nas ruas e praças pagarão á Intendencia o imposto estabelecido no art. 1.º § 50, por cabeça e por anno, ficando seus donos responsaveis pelos damnos que taes animaes causarem.

Art. 44—Todo o proprietario é obrigado a conservar sempre limpa e de-obstruida a parte da valia ou esgoto que atravessar a sua propriedade: multa de 5:000 ao infractor.

Art. 45—São prohibidos os canos ou boeiros que deem para as ruas ou praças as aguas servidas, ou quaesquer immundicies. Pena de 20:000 de multa ao infractor.

Não comprehende-se os canos ou boeiros que dão expedição ás aguas pluvias, os quaes, os proprietarios são obrigados a conservar-las limpas e não poderão servir-se d'elles para outro fim.

Ao infractor, se applicará a mesma pena deste artigo.

Art. 46—Os que tiverem estrebrias particulares ou de receber animaes á trato, ou de aluguel são obrigados a conservar-as sempre limpas, sob pena de multa de 10:000, todas as vezes que forem encontradas taes estrebrias e suas dependencias fora das condições acima.

Titulo VI

DAS ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAES

Art. 47—Ninguem poderá interceptar ou mudar as estradas publicas ou particulares, sem licença da autoridade competente.

O infractor será multado em 20:000 e obrigado á repol-as no antigo estado; exceptuam-se os pequenos atalhos para desvio de atoleiros ou passagens perigosas.

Art. 48—Ninguem poderá interceptar ou mudar qualquer caminho de servidão de outros moradores, sem ser de accordo com estes ou sem prévia licença da Intendencia, que deverá attender á commodidade publica, servindo aos interessados. O contraventor será multado em 10:000 e obrigado a pô- tudo no antigo estado, no prazo marcado pelo procurador-fiscal.

Art. 49—Todos os caminhos deste municipio, quer vicinaes ou travessios serão feitos pelos proprietarios dos terrenos, por feitores ou administradores, nos mezes de Abril a Maio.

Art. 50—A Intendencia ou o seu presidente nomeará tantos inspectores de estradas e caminhos, quantos julgar necessários, preferindo os inspectores de quartelão, aos quaes compete: § Unico—Convocar os proprietarios e moradores que se utilisarem das estradas ou caminhos para dentro de um prazo determinado, darem promptos os caminhos ou estradas.

Art. 51—Em fins de Maio, o inspector percorrerá todos os caminhos do seu quartelão, e por uma relação circunstanciada fará chegar ao procurador-fiscal, com declaração d'aquelles que deixaram de o fazer e os motivos que tiveram para isso os infractores, informando tambem sobre o estado do caminho que deixou de ser feito ou reparado.

Art. 52—Todos os que, avisados pelo inspector, no prazo marcado, não derem promptos os caminhos, conforme o § unico do art. 50, incorrerão na multa de 20:000, imposta pelo procurador fiscal, depois de concedido segundo prazo não excedente a 30 dias.

Art. 53—Os cidadãos que forem nom-ad s inspectores de estradas ou caminhos serão obrigados a aceitar o cargo, e a servir por um anno, se não apresentarem excusa ou impedimento legal, e os que se recusarem sem motivo justificado serão multados em 25:000.

Art. 54—Ficam prohibidas as porteiras de varas nas estradas e caminhos publicos, sob pena de multa de 10:000 e ser o dono obrigado a substituil-as por outras de bater.

(Continúa)

Clarim da Semana.



Os juizes de paz passaram a ser praças aposentadas sem decedado, assim reza o novo regulamento eleitoral que os substituiu na cadeira presidencial das eleições pelos presidentes das Intendencias.

Em compensação ao prejuizo que acabam de soffrer deuilhos que só podem ser feitos com a sua aprovação.

E' o caso de dizer-se como dizia o eleitor de Campo Bello.

—Os juizes de paz existem mas não rezdem.

Existem nas par-chias mas não rezdem nos seus antigos postos conferidos: pelas velhas leis da monarchia.

Agora estão na ponta o presidente das inter-dencias Por elles, e só por elles, tem de correr tudo o processo eleitoral a 15 de Setembro proximo futuro, em quanto que aos juizes de paz se lhes temmittido fazerem casamentos e alguma conciliação.

Tudo tem sua época; sobem uns e descem outros; e neste vai-ven da sorte vai se vivendo ora assim, ora assim me-mo.

O que é verdade é que as proximas eleições tem que dar agna pela barba aos candidatos extra numerarios, isto é aquelles que não forem cobertos pela bandeira da—Ordem e progresso—Mas... tenham paciencia a cousa ha de correr o seu curso natural e quem ficar fora de portas, que se agueite no balanço, pois i-to por ora ainda não é nada sia *Joseph*.

Muitas pessoas desejam saber o que é feito da ponte, que teve principio mas não quer ter fim, e a cada momento interrogam-me sobre este ponto.

Eu lá sei de ponte ?!

Veja, como todos vêm dons pções de alvenaria nas duas barrancas do rio e que foram principiaes ha quasi um anno e lá estão para attesta-rem aos descrentes como eu, que a ponte ha de se fazer mais hoje, ma is amanhã, mas quando não sei Quem tem balsa de passagem

não precisa de ponte, dizem elles, tal qual comb disse o Dr. Frederico Abranches á intendencia desta villa quando lhe pediu concessão para tirar uma penna d'agua da caixa do Largo da estação para servidão publica:

—Quem mora á margem do rio Parahyba não precisa de penna d'agua.

Razão de cabo de esquadra como disse o Echo Municipal.

F como nesta terra tudo tem principio, ás vezes chega-se ao fim, mas nada tem fim, é bem possível que aquelles projectos de ponte que alli estão, alli se conservem para inguez ver, o que já é um bom alegrão que tivemos.

Para não deixar de dar uma bicadinha nas cousas politicas cá da terra, sempre é bom dizer que tudo por aqui vai correndo as mil maravilhas, tudo é paz e socego e chego muitas vezes a acreditar que já não ha mais politicos na villa da Bocaina.

Antes assim. Haja socego de espirito e nada de exaltação de animo entre os antigos partidos.

As eleições batem á porta, mas ninguém falla nellas nin guem se occupa de tal assumpto.

Também para que os Adeus;

Quem tiver dor de dentes que vá á casa do dentista.

Já vão longos os tempos em que o eleito deixava os bufes a favor do seu candidato.

Agora, quem quizer ser deputado ou senador, que trabalhe.

Regulamento Eleitoral

Continuação

III—Do Proceſso da Eleição

Art. 46. A mesa eleitoral fará extrahir quatro copias da acta e das assignaturas dos eleitores lançados no livro competente.

As copias serão assignadas pela mesa e concertadas por tabellião ou escrivão de paz.

Destas copias serão enviadas: uma ao ministro do interior; uma á secretaria da camara dos deputados e outra á secretaria do senado, e uma finalmente ao presidente da camara ou intendencia municipal competente para a apuração nos termos do art. 53.

Acompanharão as referidas copias as das actas da formação das respectivas mesas eleitoraes.

Art. 47. A mesa funcionará em lugar separado, por uma divisão, do recinto franqueado aos eleitores, mas será collocada de modo que possam estes inspecionar e fiscalisar os trabalhos.

A' José Rodrigues Monteiro de Carvalho.

VERSO—REVERSO

*São minhas locubrações iris de crenças
são turbas de infantes a saltar;
são nuvens negras de fulas descrença
são velhos anciosos a meditar*

*São guatia montanha tão pigante
que no alto é impossivel se chegar,
e qu'es as cavernas tão profundas,
onde vãos bracos feras habitar*

*São quaes os lampejos d's relampagos
que acidos só luzem de momento;
e qual a nuvem pia que assim cobra,
o mimoso claro-azul do firmamento*

*São qual da fivily o arriudar
gemendo tristinha na capoeira,
e qual um ledo canto bem alegre
do strilá tão feliz na larangeira*

*São gottas que cahem mui de leve
da retina no tapete a malthair
são gazes vapuros is que se erguem
e s' espiritam embaucem lá no ar*

*São qual o trinar dos pssariachos
sustandó o romper do claro dia,
e qual o triste canto da coruja
quando o sino mormura—Ave Maria—*

*São qual o soluço da cascata
que modesta desfero um triste canto,
e qu'es a vultus borda-azues lá no Oceano
que bramindo com furor só pedem pranto*

*São lições da moral disconceituada
são, a má contmendo á b a acção:
são as pugnas de um livro mallo velho
que em ás guardas cim prazer no coração*

Fazenda do Rio Branco, Villa do Cruzeiro 7 de Junho de 1888.

CLARIMUNDO MONTEIRO

Dentro do espaço em que funcionam a mesa só entrarão os eleitores á medida que forem chamados para votar.

Art. 48. O presidente da mesa eleitoral deverá:

1. Dirigir os trabalhos e regular a discussão das questões que se suscitarem;

2. Regular a policia no recinto da assembleia, chamando á ordem os que a perturbarem, fazendo retirar os que injuriarem os membros da mesa ou algum dos assistentes; mandando lavar, quando necessario, qualquer auto na fórma da lei, e remetendo-o á autoridade competente;

3. Fazer sair os que estiverem munidos de armas, mandando lavar o competente auto;

4. No caso de offensa physica, praticada no recinto eleitoral contra quem, quer que seja, prender o offensor, remetendo-o á autoridade competente, para o procedimento legal;

5. Requisitar providencias, por escripto ou verbalmente, á autoridade competente no interesse da manutenção da ordem.

Art. 49. As questões referentes aos trabalhos eleitoraes serão resolvidas pela maioria de votos dos membros da mesa. O presi-

dente votará em primeiro lugar. Só poderão suscitar taes questões e intervir na discussão, os membros da mesa e os eleitores do respectivo districto ou secção, consentindo a mesa.

Não serão admittidas discussões prolongadas.

Art. 50. O presidente e os outros membros da mesa eleitoral, em caso de falta ou impedimento durante os trabalhos da eleição, serão substituidos pela fórma indicada no art. 16.

Art. 51. A eleição não pôde ser interrompida e a votação deverá ficar terminada até ás 7 horas da noite.

Poderão, porém, os trabalhos da apuração dos votos e escripturação da acta prolongar-se, sem interrupção, até se concluir, ainda que se torne preciso entrar pelo dia seguinte.

Art. 52. E' expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição ou em suas immedições, salvo a requisição por escripto do presidente ou da maioria da mesa, para restabelecer a ordem no caso de conflicto entre os eleitores ou assistentes.

IV—Da apuração geral dos votos—

Art. 53. Compete á intendencia municipal da Capital Federal quanto á eleição do districto federal, e as camaras ou intendencias das capitães dos estados, quanto ás eleições nellas realizadas, a apuração geral dos votos constantes das authenticas remetidas pelas mesas eleitoraes.

A apuração terá lugar dentro de trinta dias contados do da eleição.

§ 1. O dia e a hora da apuração serão publicados por edital, e, sempre que for possível, pela imprensa, antecedencia pelo menos de tres dias.

§ 2. Seja qual for o numero das authenticas recebidas, a apuração deverá realizar-se até ao trigésimo dia, contado da data da eleição.

Qualquer eleitor poderá apresentar as actas que faltarem, e por ellas será feita a apuração caso não haja duvida sobre sua authenticidade.

Art. 54. Intervirão no acto da apuração os vereadores ou intendentes, ainda mesmo que não estejam no exercicio de suas funções, ou se achem suspensos em virtude de pronuncia.

Não poderão intervir:

1. Os que estiverem condemnados por sentença passada em julgado.

Art. 55. No dia designado e annunciado reunir-se-ha a camara ou intendencia ás 10 horas da manhã, e o respectivo presidente, verificando em presença dos circunstantes o estado dos officios que couberem authenticas, os fará abrir e mostrará contar o numero destas consignando-o na acta.

Immediatamente proceder-se-ha a apuração com os vereadores ou intendentes presentes, constituindo estes a maioria da camara ou intendencia.

O presidente designará um vereador ou intendente para em sua presença proceder á leitura das authenticas.

Em seguida dividirá as letras do alfabeto pelos demais membros, cada um dos quaes irá escrevendo em sua relação os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos por algarismos successivos da numeración natural, de sorte que o ultimo numero de cada nome indique a totalidade dos votos obtidos, e publicará em voz alta os numeros, á medida que os fór escrevendo.

Art. 56. Quando por falta ou impedimento de membros da camara ou intendencia, ou por qualquer outra causa, não puder ter lugar a apuração no dia designado, o presidente transferirá o acto para o dia seguinte, fazendo publico o adiamento por editaes e pela imprensa, sendo possível.

Se ainda nesse dia não se puder, por igual motivo, realizar, marcará outro dia, convocando, para prefazer a maioria da camara, os immediatos em votos que forem necessarios, ou dando conhecimento do facto ao ministro do interior no districto federal ou ao governador nos estados, para que nomeie substitutos

aos membros da intendencia im-
pedidos.

Art. 57. Na apuração, a cama-
ra ou intendencia municipal li-
mitar-se-ha a fazer a somma dos
votos constantes de todas as au-
thenticas recebidas, e em caso
algun poderá entrar na apre-
ciação da organisação das mes-
as para o fim de deixar de som-
mar os votos constantes das
mesmas authenticas.

Quando, porém, julgar que al-
guma authentica proveio de me-
sa organizada com infração
deste regulamento, deverá man-
dar inserir na acta todas as de-
clarações tendentes a esclarecer
o facto, mencionando os nomes
dos cidadãos votados e o numero
de votos que lhes tiverem cabi-
do, constantes da authentica.

Iguaes declarações se farão no
caso de duplicatas.

Art. 58. Os votos que, segun-
do as authenticas, tiverem sido
tomados em separado pelas me-
sas eleitoraes, não serão compu-
tados na somma.

Serão, não obstante, especial-
mente mencionados na acta da
apuração geral.

Continúa

EDITAES

Lindolpho Mascarenhas, Procurador Fiscal da Intendencia Municipal da Villa da Bocaina, por nomeação, & c.

Faz publico, para conhecimento
dos interessados, que, a contar
do dia 30 de Junho, p. findo, se
acha em inteiro vigor o novo Co-
digo de Posturas da Intendencia
Municipal, do que se extrahem os
artigos seguintes, para pleno co-
nhecimento d'aquelles a quem
interessar:

Art. 35.—Fica expressamente
prohibido o chisar ou canto dos
carros de coção, dentro da Villa.
Ao infractor se impoira a multa
de 5:000.

Art. 40.—E' expressamente
vedado aos moradores desta Villa,
sob pena de multa de 20:000:

§ 1.º—Covar porcos dentro da
Villa;

Art. 42.—E' prohibido, sob multa
de 20:000, vagarem pelas ruas e
praças desta Villa, porcos, bois,
cabritos, carneiros, etc., salvo
nos atrabalhos, onde se poderá
ter taes criações com as precau-
ções cautelas e de modo que não
sejam offendidos os vizinhos e
compromettida a salubridade pu-
blica, a excepção das vacas de lei-
te, cujos donos tiverem pago o
imposto estatuido no art. 1.º §
5.º (5:000)

Dado nesta Secretaria, aos 7
dias do mez de Julho de 1890.

Eu Manoel Saturnino de Sei-
xas, secretario o escrevi.

Lindolpho Mascarenhas

3000 cada cento de cartões de
visita obra, chic.
Só nestas typographia.

O cidadão Lindolpho Mascarenhas, Procurador Fiscal da Intendencia Municipal & c.

Pelo presente convida aos ha-
bitantes das ruas Marechal De-
odoro, Treze de Maio, Pruden-
te de Moraes, e Quinze de No-
vembro, a observarem, dentro
do prazo de noventa dias desta
data o que prescreve o art. 10.
§§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do Codig.
de Posturas em vigor, cujos §§
são do teor seguinte:

1.—Fechar com muros de
2, 20 centímetros de altura os
seus terrenos dentro do prazo
que lhes for marcado pela In-
tendencia, este em referencia
aos terrenos que tiverem fiavel-
es para as ruas e praças. O
contraventor será multado em
5:000 por frente que deixar de
murar, alem da obrigação de
fazer o fecho.

2.—A conservar limpos os
lagedos ou passeios de suas ca-
sas e muros, assim tambem as
sargetas que lhes ficam ane-
xos.

3.—A fazer calçadas nas
frentes dos seus predios e mu-
ros, dentro do prazo que for
marcado pela Intendencia, prin-
cipalmente em relação as ruas
e praças que forem sendo nive-
ladas e macadizadas, cujas
calçadas que devem ter pelo
menos 1, 20 centímetros de lar-
gura, procurarão, tanto quan-
to for possivel, acompanhar o ni-
velamento das ruas, para o
completo embelezamento d'as-
tas. Ao infractor se impoira a
multa de 10:000 por frente que
deixar de calçar e o duplo nas
reincidencias, alem da obriga-
ção de fazer a obra.

4.—As calçadas, ora existen-
tes e que não estiverem de ac-
cordo com as ruas niveladas,
serão demolidas, pelos respec-
tivos proprietarios, que as farão
de conformidade com o nivel
das ruas.

E para que chegue ao conhe-
cimento de todos, lavrou-se este
que será affixado nos logaes
publicos e publicado pela im-
drensa.

Eu Manoel Saturnino de Sei-
xas, secretario o escrevi.

Dado nesta secretaria, aos 14
de Julho de 1890.

O Procurador-Fiscal,
Lindolpho Mascarenhas,

15\$000

cada milheiro de cartões com-
merciaes em bom papel cartão e
trabalho perfeito.

ADÃO DE GOUVEA & C.

Successores de Pereira de
Moraes, Adão & C.

Armazem de Carne secca, A su-
car, Toucinho, Mantimentos e
Molhados.

RECEBEM CONSIGNAÇÕES

BECCO DA LAPPA 3 e 5

RIO DE JANEIRO

CONSULTORIO
MEDICO—CIRURGICO

DO

Dr. Feliciano de Miranda
Especialista de Mole-
stias de Senhoras e cri-
anças.

Consultas no Hotel Ma-
ttos

As terças e sextas-fei-
ras das 11 horas à 1 da
tarde.

Chamados a qualquer
hora do dia
na Pharmacia Rhodes.

Grande Fabrica a Vapor

DE
CACHOEIRAS
DE
F. DE BARROS TAVERA & C.
43, RUA DE S. PEDRO, 43
RIO DE JANEIRO

Dr. Brandao

MEDICO

OPERADOR E
PARTEIRO

Dá consultas todos
os dias em sua resi-
dencia

Attende a chamados
a qualquer hora do
dia ou da noite.

Cachoeira

GRANDE DEPOSITO

DE VINHOS

E Outros generos

FRITZ MACK & C.ª

Representados por

Domingos L. S. Machado

RUA DO PASSEIO, 16

Rio de Janeiro,

HOTEL PALMEIRAS

Este bem montado estabe-
lecimento, dirigido por seu pró-
prio-tario e sua familia, offerece
aos srs. passageiros excellentes
acommodações, boa meza, as-
seio, promptidão e preços mo-
dicos.

Joaquim José Soares.

CAMPOS ELYSIOS

REZENDE

Additivo ao Noticiario

Acha-se nesta villa a compa-
nhia de Variedades dirigida pe-
lo sympathico artista—Castro
Bravo e d'ella fazem parte sua
esposa D. Marieta Bravo e ou-
tros artistas.

A julgar se pelo que tem di-
to, certos jornaes deste Estado a
companhia deve agradecer ao pu-
blico desta Vil a porque os se-
us trabalhos são limpos e per-
fectos.

No proximo numero daremos
conta aos nossos leitores dos
trabalhos desta companhia.

Il-je deve ter logro o segun-
do espectaculo e é de esperar
que o nosso publico concorra a
elle, e não se arrependera.

Estrada de F. Central.

Acha-se na estação desta villa
o sr. Silva Borges distincto e
zeloso fiel dos armazens da mes-
ma estrada.

O sr. Silva Borges é um ex-
cellento empregado e amavel
cavalheiro, sendo por tanto uma
boa aquisição a sua vinda pa-
ra aqui

Tambem está entre nós o
sr. José Ferreira Calamho en-
carregado do escriptorio tele-
graphico da mesma estrada,
que veio substituir o sr. Leopoldo
Alves de Azevedo.

E' um habil empregado e dig-
no do logar que occupa.

Completamos aos dois
sympathicos cavalheiros.